

da Lei Complementar nº 109/2016; II – Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-19.799.910,97 (dezenove milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e dez reais e noventa e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 30.152, DE 14/03/2017

Processo nº 714702014-00 (201501542-00)

Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Santarém
Assunto : Prestação de Contas de 2014
Responsável: Regina Socorro Siqueira Sousa
Advogado/Contador: Raimundo Carlos Mota Bernardes (Contador)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Finanças de Santarém. Exercício de 2014. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 220 a 222 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Secretaria Municipal de Finanças de Santarém, exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Regina Socorro Siqueira Sousa, na forma prevista no Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, a quem deve ser concedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-11.815.670,44 (onze milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 30.154, DE 14/03/2017

Processo nº 714782014-00 (201501511-00)

Origem: Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém
Assunto : Prestação de Contas de 2014
Responsável: Irene Belo Gonçalves Zampietro
Advogado/Contador: Raimundo Carlos Mota Bernardes (Contador)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém. Exercício de 2014. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 143 a 145 dos autos.

Decisão: I – Julgar regulares as contas da Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Irene Belo Gonçalves Zampietro, na forma prevista no Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016; II – Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, nos termos do Art. 46, da mesma Lei, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-890.406,33 (oitocentos e noventa mil, quatrocentos e seis reais e trinta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 30.155, DE 14/03/2017

Processo nº 718002014-00 (201501527-00)

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém
Assunto: Prestação de Contas de 2014
Responsável: Podalyro Lobo de Sousa Neto
Advogado/Contador: Raimundo Carlos Mota Bernardes (Contador)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém. Exercício de 2014. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 193 a 195 dos autos.

Decisão: I – Julgar regulares as contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Podalyro Lobo de Sousa Neto, na forma prevista no Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016;

II – Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, nos termos do Art. 46, da mesma Lei, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.443.055,47 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 30.190, DE 21/03/2017

Processo nº 714502009-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 111 e 112 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém, exercício de 2009, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, devendo ser concedido em favor da Ordenadora de Despesas Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-79.053,26 (setenta e nove mil, cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).

Protocolo: 165848

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando Memorando nº 016/2017 da Escola de Contas Alberto Veloso, Parecer nº 113/2017 da Procuradoria e Manifestação nº 021/2017 da Secretaria de Controle Interno, fundamentado no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação para contratação das assinaturas da Revista Veja celebrada com a empresa NOVAKONO COMERCIAL E PROJETOS LTDA para o exercício de 2017.

Belém, 07 de abril de 2017.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 165791

CITAÇÃO - Nº 089 / 2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor LUCINALDO BATISTA DE SOUZA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52372-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação Beneficente Esportiva Comunidade de Cucaru, referente ao Convênio ALEPA nº 129/2010.

Belém, 10 de abril de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 069 / 2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES DO CEARAZINHO, CAMPINHO, ENGENHO, TIJOCA E PATAL, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50071-1, que trata da Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI Nº 004/2009.

Belém, 10 de abril de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 124-A / 2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor FRANCISCO JANÍLSON DA SILVA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado , poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51989-3, que trata da Prestação de Contas da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Cruz de Jaritequare, referente ao Convênio SAGRI nº 062/2012.

Belém, 10 de abril de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 124-B / 2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51989-3, que trata da Prestação de Contas da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Cruz de Jaritequare, referente ao Convênio SAGRI nº 062/2012.

Belém, 10 de abril de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 124-C / 2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ DE JARITEQUARE, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51989-3, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 062/2012.

Belém, 10 de abril de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 165896

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 309-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora VERA LÚCIA CRISPIN FERREIRA CORREIA, Presidente, de que no dia 18.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52380-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO VERA LÚCIA, referente ao Convênio ALEPA nº 008/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 07 de abril de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 309-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO VERA LÚCIA, de que no dia 18.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52380-2, que trata da Tomada de Contas instaurada, referente ao Convênio ALEPA nº 008/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 07 de abril de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 165944

CITAÇÃO - Nº 062/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JABAROCA, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50076-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 030/2009.

Belém, 10 de abril de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 165909

PORTARIA CORREGEDORIA nº 001, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Institui a Comissão Permanente de Correção para o exercício de 2017. O CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º da Resolução nº.18.519, de 8 de outubro de 2013.

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Correição, composta pelos servidores: Alberto Vieira de Souza Junior (Assessor da Corregedoria - matrícula nº. 0100651), Luiz Roberto dos Reis Junior (Auditor de Controle Externo - matrícula nº. 0100124), Katherine Lianne da Costa Alencar (Auditor de Controle Externo - matrícula nº. 0101088) e Renan Ferreira Barleta de Almeida (Assessor de Conselheiro - matrícula nº. 0101282), a fim de realizarem as correições ordinárias estabelecidas no Plano Anual de Correição do exercício de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Odilon Inácio Teixeira
Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 165577

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, que aprova o regulamento da concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos sob a forma de suprimento de fundos;
CONSIDERANDO a Resolução nº 17.671, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 12 de março de 2009, que aprova modificações no Manual de Suprimento de Fundos daquela Egrégia Corte Estadual de Contas;
CONSIDERANDO a correspondência administrativa que deve ser guardada, mutatis mutandis, entre este Órgão Ministerial e o Tribunal de Contas do Estado,
RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CEZAR BARROSO DOS SANTOS, matrícula 200129, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA, Suprimento de Fundos para utilização no presente exercício financeiro, no período de 60 (sessenta) dias a contar da data da autenticação da ordem bancária, com prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do período de aplicação.

1. As naturezas de despesas e valores referentes às mesmas estão discriminadas a seguir:
37101 01.122.1442.8515.0000 0101000000 33903000 – R\$ 800,00
37101 01.122.1442.8515.0000 0101000000 33903600 – R\$ 600,00
37101 01.122.1442.8515.0000 0101000000 33903900 – R\$ 600,00
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 25 de janeiro de 2017
FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 165753